



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 112/ 2022

Em 03 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei de minha autoria, que **“Dispõe sobre a concessão de isenção do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, aos imóveis locados por Beneficiários do Programa Estadual Aluguel Social, no âmbito do Município de Petrópolis/RJ, estabelecido no exercício de 2022”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.


RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



Exmo. Sr.
HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor

CONSIDERANDO as copiosas chuvas que atingiram o Município de Petrópolis no dia 15 de fevereiro de 2022, quando o índice pluviométrico alcançou mais de 200 milímetros, no intervalo de menos de 02 horas, índice que representa mais de 100% da média mensal prevista para o mês de fevereiro;

CONSIDERANDO que o Município de Petrópolis declarou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 033, de 15 de fevereiro de 2022, homologado pelo Decreto Estadual nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022 e reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 395, de 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em todas as bacias hidrográficas do 1º e 2º Distritos do Município, alagamentos em todas as vias de acesso, além de deslizamentos de grande magnitude em diversos pontos destas regiões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que referidos desastres naturais ocasionaram inúmeros óbitos, bem como um grande contingente de pessoas feridas e hospitalizadas, além de elevado número de desabrigados e desalojados e vultosos danos de ordem material, ambiental e econômica;

CONSIDERANDO que, em face a extensão do desastre, os municípios atingidos perderam tudo que tinham, além de terem ficado impedidos de trabalhar, muitos perderam o emprego, bem como encontra-se com infraestrutura comprometida;

O Poder Executivo identificou a necessidade de conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como da Taxa de Coleta de Lixo, a todos os imóveis alugados para as pessoas beneficiárias do Programa Estadual Aluguel Social, no âmbito do município de Petrópolis/RJ.

Cabe ressaltar, por oportuno, em respeito aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que segue em anexo a Estimativa do Impacto Financeiro do Exercício dos anos 2022, 2023 e 2024.

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar maior justiça social àqueles que tiveram seus imóveis destruídos e/ou interditados, situação que os obrigou a sair de suas residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Assim, diante da necessidade de apoio à população diretamente afetada pela calamidade pública, requer o apoio desse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação desta matéria em regime de urgência especial.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Concessão de Isenção do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, aos imóveis locados por Beneficiários do Programa Estadual Aluguel Social, no âmbito do Município de Petrópolis/RJ, estabelecido no exercício de 2022.

Art. 1º - Estabelece critérios para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para os imóveis residenciais alugados aos Beneficiários do Programa Estadual Aluguel Social, no âmbito do Município de Petrópolis, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, que comprovadamente, tenham sido atingidos pela calamidade pública ocasionada pelas chuvas de 15 de fevereiro de 2022, conforme os termos do Decreto Municipal nº 033/2022.

Art. 2º - O benefício deverá ser requerido perante à Secretaria de Assistência Social anualmente, instruído com os seguintes documentos:

- I – Contrato de locação celebrado.
- II – Número de inscrição Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta isenção se aplica única e exclusivamente para imóvel residencial locado no âmbito do município de Petrópolis, cujo pagamento de aluguers provenha do Programa Estadual Aluguel Social, estabelecido no exercício de 2022.

Art. 4º - A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor do locatário, obrigando-se o locatário e o locador a comunicar ao Poder Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da rescisão contratual, sob pena de responder pelos débitos e obrigações eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 5º - A isenção será suspensa, imediatamente, quando constatadas uma das seguintes ocorrências:

- I – Seja rescindido o contrato de locação;
- II – Caso o locatário perca o benefício de aluguel social;
- III – O beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- IV – Seja dada outra finalidade de uso ao imóvel;
- V – Seja descumprida qualquer das obrigações acessórias prevista na legislação vigente;
- VI – Seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Petrópolis, is positioned in the bottom right corner of the page.

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO – EXERCÍCIOS 2022 E CRÉDITO PARA 2023

Base legal: Art. 11 c/c Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que aduz:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

A metodologia aplicada à presente estimativa tomou por base o restante do de verbas de IPTU ainda em parcelamento, bem como média de vencimento de ISS para empresas no SIMLES E MICOEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Esta projeção tomou por base os valores do IPTU médio, do ISS médio dos meses de janeiro e parte de fevereiro, nos termos:

| Tributo | Média valor 2022 | Exercício 2023 - crédito |
|---------------------|-------------------------|---------------------------------|
| IPTU | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 4.000.00,00 |
| Taxa de Lixo | R\$ 1500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| ISS | R\$ 7.952.070,64 | |
| Total | R\$ 15.452.070,64 | R\$ 4.500.000,00 |

Índice inflacionário 2022 e 2023 correspondente ao informado pela meta para a inflação fornecido pelo Banco Central¹.

¹ Metas para a inflação (bcb.gov.br)

